

BASE DE LEGALIDADE DA UNIÃO HOMOSSEXUAL

Leong Cheng Hang

Assistente, Faculdade de Direito, Universidade de Macau

Resumo: Através das bases biológicas da homossexualidade, o seu desenvolvimento histórico e perspectiva religiosa, a presente comunicação pretende prespctivar a base da sua legalidade e demonstrar o estado de existência de uma tal realidade.

Palavras-chave: Homossexualidade; legalidade; união homossexual.

I. As bases biológicas da homossexualidade

A. A existência da homossexualidade

A homossexualidade é um fenómeno antigo, que ocorre não apenas entre os seres humanos, mas igualmente nos comportamentos “homossexuais” dos animais, que se consubstanciam em actos do namoro ou do sexo entre animais adultos do mesmo sexo. Em termos de fases iniciais de seres naturais, os organismos unicelulares consideram-se como animal mais primitivo dos graus mais baixos de todo o mundo do ser vivo. Em 28 de Abril de 2012, o *Discovery News Channel* noticiou que pesquisadores da Universidade de Oslo, da Noruega têm observado um organismo unicelular existente nas Lagoas norueguesas por meio de microscópio durante mais que 20 anos e confirmaram que se trata dum dos seres naturais mais antigos na Terra, parentes desta época longínqua do Homem¹. Durante o seu estudo *Dag Klaveness* tem criado vários milhões de *Collodictyon*, descobrindo que estes não são animais sociais, eles vivem bem sozinhos, e matam-se mutuamente após a alimentação². Desta observação se pode chegar à conclusão da auto-protecção,

1 <http://news.discovery.com/animals/oldest-organism-120428.html>. Por serem informações provenientes da “*Discovery News Channel*”, canal de televisão que não pode ser referenciado directamente, pelo que se cita aqui o sítio do canal. Informações consultadas em 9 de junho de 2012.

2 <http://news.discovery.com/animals/oldest-organism-120428.html>. Por serem informações provenientes da “*Discovery News Channel*”, canal de televisão que não pode ser referenciado directamente, pelo que se cita aqui o sítio do canal. Informações consultadas em 9 de junho de 2012.



concorrência e “do fenómeno dos mais fortes comerem os mais fracos” como vocações originárias deste ser vivo primitivo, não se importam com o amor nem com o casamento, seres diferentes tendem a matar uns aos outros e não têm género, podendo simplesmente reproduzir-se assexuadamente.

A reprodução mais primitiva da natureza é a reprodução assexuada do animal monocelular, sem colaborador, directa, fiável, poupada de energia e auto-benéfica, sendo os descendentes totalmente idênticos. “O processo da evolução criou para a reprodução do ser vivo um método mais complexo e eficiente que o acasalamento e a inseminação”. Se o sexo e o acto sexual visam simplesmente a reprodução, os nossos antepassados não teriam o sexo.

Se não houver nenhuma relação genética com o seu parceiro, metade do gene do sucessor provém do gene diferente, assim o investimento do gene sofrerá uma perda. “Então, o sexo por si não fornece directamente interesse de evolução. E, naturalmente a reprodução sexual causará *déficit* genético. Se um ser não usa métodos sexuais para a proliferação, todos os seus descendentes serão idênticos. E se um ser se junta a outro como parceiro, não só os genes em cada prole se reduzem para metade, e depois o gene da cada geração reduzirá a metade, continuando sucessivamente o processo, o ‘genótipo’ de um indivíduo não precisa muitas gerações para ser ‘afogado’ na charco genético da população”³. Contudo, graças à criação da diversidade pela reprodução sexuada, as gerações futuras ganharam maior adaptabilidade. A característica mais proeminente da reprodução sexuada é o comportamento de acasalamento alogênico, a diversidade genética é mais importante do que os fins reprodutivos, o que faz com que eventualmente os animais se juntem não imediatamente para fins de reprodução. Por outras palavras, é provável a junção de animais do mesmo sexo. Na verdade, os comportamentos “homossexual” e “heterossexual” são idênticos, uma forma de junção e meio de consolidação e ligação, não necessariamente para fins de reprodução. Mas acredita-se geralmente que o comportamento tem a função final de reprodução e que o acasalamento do mesmo sexo é incapaz de produzir descendentes e se conforma com um modo de comportamento de desperdício. Todavia, este fenómeno existe comumente no mundo animal desde há muito até aos dias de hoje, o que terá necessariamente o seu sentido biológico e sociológico no mundo do animal.

B. Da difusão e significado dos genes da homossexualidade

Em virtude dos benefícios da base genética da homossexualidade para os transmissores, esta logrou a sua continuação desde a sociedade primitiva. Não podendo reproduzir a geração descendente através do “acasalamento”, então

3 Edward Osborne Wilson : ‘Sociobiologia – Nova Integração’, traduzido por Mao Shengyan (毛盛賢), da Editora do Instituto Politécnico de Beijing, edição de 2008, página 157.



como é que os genes deles lograram, a difusão? Tomando como exemplo os machos homossexuais no período de baixa produtividade, a sua existência pode partilhar mais tarefas de caça, de colheitas até trabalhos da família que exijam mais esforço físico, pois eles não precisam de alimentar e educar os filhos, podendo, desta forma, contribuir mais para as tarefas das irmãs e beneficiar significativamente a sua sobrevivência e reprodução, criando melhores condições de difusão para os mesmos genes da irmã de que partilham. Assim, maior vantagem seria o charco genético com população dos genes da homossexualidade⁴. Esta teoria ‘*kin selection*’ é considerada como a explicação da origem da homossexualidade⁵.

Em 2010, cientistas do Canadá expuseram esta teoria baseada num estudo *in loco* realizado nas ilhas pacíficas Samoa. Estudo cujo resultado mostra que os machos homossexuais prestam mais cuidados aos filhos dos parentes consanguíneos, v.g os sobrinhos, promovendo a continuidade da própria raça. Compensando a própria fraqueza sem prole, na ilha de Samoa cada macho homossexual poderia eventualmente contribuir para o aumento de mais ou menos 2 sobrinhos ou sobrinhas⁶.

Em 2004, segundo reportam cientistas italianos, fêmeas homossexuais têm maior fertilidade, diferença que tende a reflectir significativamente no corpo da tia. O que compensa as desvantagens dos machos homossexuais de não poderem reproduzir filhos, fazendo com que os genes da homossexualidade se continuem através do elemento fêmea “de maior reprodutividade” da mesma família. Este comportamento homossexual estratégico, não visa directamente a procriação, mas dirige-se para a estabilidade de relações sociais da etnia ou o aumento da taxa de sucesso da criação dos descendentes da mesma raça, promovendo, desta forma, a sobrevivência racial⁷.

Nas actividades homossexuais dos animais, os machos tendem a estabelecer em conjunto de melhores relações sociais, às vezes por meio do contacto com indivíduo do mesmo género do grupo, os machos podem ganhar maior reconhecimento, o que ajuda no futuro, no seu acasalamento com indivíduo do sexo feminino. A parceria formada entre as fêmeas tende mais para fins de cuidados dos descendentes.

Parece paradoxal a constituição da família pelos homossexuais e os seus fins

-
- 4 Edward Osborne Wilson : ‘Sociobiologia – Nova Integração’, traduzido por Mao Shengyan (毛盛賢), da Editora do Instituto Politécnico de Beijing, edição de 2008, p. 175.
 - 5 Edward Osborne Wilson : ‘Sociobiologia – Nova Integração’, traduzido por Mao Shengyan (毛盛賢), da Editora do Instituto Politécnico de Beijing, edição de 2008, p. 175.
 - 6 Vasey. P. L, and Vander Laan. D. P: “An Adaptive Cognitive Dissociation Between Willingness to Help Kin and Nonkin in Samoan Faj-afafine”, *Psychological Science*, 2010, 21(2), p. 292.
 - 7 Vasey. P. L, and Vander Laan. D. P: “An Adaptive Cognitive Dissociation Between Willingness to Help Kin and Nonkin in Samoan Faj-afafine”, *Psychological Science*, 2010, 21(2), p. 292.



de procriação, o que de facto está a seguir um caminho diferente mas o seu ensejo final não deixa de ser a continuação da raça.

Pelo que pode-se concluir pela tendência homossexual como sendo herdada dos seus genes que já atravessaram um caminho longo na passada evolução biológica, certamente não irão desaparecer por enquanto ou mesmo num longo período futuro, e quem sabe se lograrão um redesenvolvimento maior sobre a sua população e surta um sútil efeito sobre a evolução biológica e social.

Relativamente ao factor da homossexualidade, além dos congênitos, outros factores não deixam de ser referenciados, tais como: (1) Factor da família: em 1962, o psicólogo *Beibo* (traduzido de 贝博) propôs “o motivo da família como factor principal da homossexualidade”, que provém das experiências nas idades ténues da família. Se os pais não se deram bem, se separam e causaram um erro cognitivo no papel do pai e mãe, tendo como consequência a transferência emocional que se traduz nos fenómenos como paixão anormal pelo pai ou mãe ou dificuldade no reconhecimento do próprio género. (2) Factor de aprendizagem: sobretudo nas experiências de constrangimento e de frustração na vida sexual, que obstam ao desenvolvimento das relações heterossexuais e fazem procurar a satisfação nas homossexuais. (3) Factor de circunstância: autores de psicanálise *Ou Foxi* (traduzido de 歐佛西) inventou o termo de “falsa homossexualidade” e acha que grupos nos ambientes tais como na prisão, serviço militar ou em conventos a homossexualidade é frequente. No entanto, basta deixar o ambiente, mais de metade da homossexualidade tende a desaparecer. Falando sobre o factor mais importante, o factor congénito, se os interesses contrários à homossexualidade são protegidos por lei, não seria obrigar a biologia seguir as necessidades sociais?

II. Homossexualidade na perspectiva histórica e religiosa

A. Homossexualidade na perspectiva histórica

Analisado do ponto de vista biológico, simplesmente podemos esclarecer-nos da probabilidade da relação homossexual, não se afigurando possível de mostrar bem a cultura e o fenómeno da substância da homossexualidade no seu sentido moderno. Numa perspectiva ética e histórica, no entanto, podemos demonstrar, de forma mais clara, o estatuto da homossexualidade a precisar de ser discutido mais adiante.

O sexo tem ocupado na sociedade humana uma posição nuclear, é um dos mais importantes pontos de entroncamento de várias ciências relevantes. Mas por restrições do pensamento tradicional, a discussão deste tema muitas vezes causa embaraço e silêncio. Cada classe e forma de sociedade tem a sua específica posição em relação ao acto sexual. Logo aqui se podem vislumbar relativas restrições e normaçon conferidas pelos factores externos como sejam a História e a Cultura.



Há 4000 anos atrás, os antigos egípcios consideravam o amor sexual entre homens um acto sagrado. Na época de Grécia antiga, naquela sociedade que tomava como sua marca distintiva o princípio de “homens livres”, a relação entre marido e mulher pouco importava para a maioria das pessoas, tão pouco seria a possibilidade de ser discriminado por o marido ter uma relação sexual com outro(a).

As normas éticas figuram simultaneamente como “deusa” e “monstro” para a civilização humana, “enriqueceram-na” por um lado e “escravizaram-na”, por outro.

Platão, na sua famosa Colectânea de Diálogos “Banquete”, pela boca de seu mestre Sócrates, apresentou os seus pontos de vista sobre o amor real. Na sua opinião, o amor mais sublime é o espiritual, é a busca conjunta do amor pela verdade e virtudes por ambos os namorados, mas esta busca só se limita à conjunção entre homens. Isto é, aqueles amores baseados nos sentimentos emocionais que são louvados por Platão se referem inteiramente no amor do mesmo sexo, se referem ao amor entre homossexuais masculinos. A homossexualidade masculina não apenas se assumia como uma moda entre a nobreza na Grécia Antiga, como era ainda uma característica significativa da sociedade grega. Uma lei de Atenas confirmou a homossexualidade como fenómeno generalizado da época. De acordo com esta lei de Atenas, se um cidadão alguma vez se dedicasse à prostituição, ele perderia a cidadania, não podendo exercer cargo de oficial, nem participar nas actividades políticas da cidade. Um caso de litígio relacionado com esta norma demonstra claramente que a homossexualidade masculina estava em conformidade com a lei. Ou seja, em circunstâncias normais, a homossexualidade masculina não violava as leis de Atenas, apenas seria ilegal quem com fim de obter dinheiro vendesse seu corpo.

Na descrição da literatura da Grega Antiga, os homens mais velhos muitas vezes desempenhavam um papel activo, o amante, e os homens jovens são descritos frequentemente como jovens menores, o amado⁸.

O que hoje pensamos ser natural, o amor heterossexual, entre os gregos o mesmo não se restringia ao amor entre sexos diferentes. Para eles, eram naturais ambos os amores, o homossexual e o heterossexual. A diferença é que o amor entre homens era vista como muito mais sublime que qualquer forma de amor.

Os gregos acreditavam que o amor entre os homens podia inspirar a coragem de ambos, portanto, em algumas cidades gregas formaram até exércitos compostos por homossexuais. *Xenophon* mencionou dois exemplos, são *Elis* (traduzido de 伊利斯) e *Beowulfia* (traduzido de 貝奧提亞) cidades-estados gregas⁹.

A generalização da homossexualidade entre os antigos gregos tinha muito

8 Lições ditadas pelo professor Gabriel Tong.

9 *Xenophon* : “*Xenophon’s Symposium*”, traduzido por Shen Mo (沈默), Editora Hua Xia (华夏出版社), edição de 2005, 8.32-8.34.



a ver com o pensamento e a cultura da sociedade. Como muitas outras sociedades tradicionais, a antiga sociedade grega era tipicamente uma sociedade dominada pelos homens, ou seja uma sociedade masculina. Nas cidades, o sujeito da vida social e política eram os cidadãos do sexo masculino, o estatuto das mulheres era muito baixo. Apesar de terem a cidadania, elas não podiam participar em nenhuma actividade política, qualquer que fosse a sua forma. O motivo pelo qual as mulheres de Atenas podiam manter a sua cidadania, o objetivo principal, está ainda ao serviço do sexo masculino, que era transmitir aos seus descendentes do sexo masculino legalmente o direito de cidadania. Porque, de acordo com a lei de Atenas, apenas era conferida cidadania aos nascidos de pais que fossem ambos cidadãos.

O pensamento da sociedade masculina exigia que as mulheres se retirassem da sociedade em que mandava o homem. O baixo estatuto social das mulheres e a segregação de género na vida social tornava impossível o surgimento do amor baseado nas relações emocionais.

Sendo as mulheres excluídas da vida social, o homem tornou-se sujeito da vida social, vertendo este ambiente unissexual num solo próprio para o nascimento da homossexualidade.

De entre muitos factores que afectam as relações sexuais humanas e o correspondente pensamento, o factor da humanidade, sem dúvida, desempenha um papel decisivo. No entanto, não podem ser ignorados o contexto específico da sociedade e o determinado ambiente histórico e cultural, que igualmente assumem um papel importante na formação da relação entre as pessoas e as suas ideias. Ou seja, a relação sexual humana não é apenas um fenómeno natural, é ainda um fenómeno social e cultural. Na antiga Grécia, o estatuto social entre homens e mulheres era desigual. A segregação entre homens e mulheres, num ambiente de convívio social exclusivamente do sexo masculino, levaram à moda de homossexualidade. Em comparação, à homossexualidade feminina faltava o necessário impulso social. Se bem que nas obras de literatura grega também reflectiu-se a existência da homossexualidade feminina, mas como o âmbito das actividades das mulheres se limitava basicamente ao convívio familiar, pouca era a oportunidade de participar de actividades sociais ou qualquer forma de actividades colectivas, motivo pelo que a homossexualidade feminina não era muito generalizada. É de notar que, a moda da homossexualidade masculina não mudou a base da estrutura familiar e a vida familiar das pessoas, ela era, *na maxime* das hipóteses, um suplemento para a vida familiar. Como o casamento não se baseava no sentimento emocional do marido e mulher, era difícil obter a satisfação na vida familiar, o que o fazia buscar a satisfação emocional na homossexualidade. A análise do caso da antiga Grécia, por um lado, permite-nos ver a influência do contexto histórico e cultural específico sobre o relacionamento sexual das pessoas; por outro lado, permite-nos entrar num nível mais profundo



para compreender o contexto histórico e cultural que leva a este relacionamento sexual particular.

B. Breve análise da homossexualidade na tradição e cultura da religião

Intimamente relacionada com a ética humana e a história, a religião influencia igual e fortemente o desenvolvimento da homossexualidade. As diferentes religiões, e até diferentes correntes da mesma religião, tratam a homossexualidade com uma atitude diferente. Mas, em termos gerais, as religiões tradicionais, incluindo o Budismo, Cristianismo, Islamismo, Judaísmo, são contra a homossexualidade, e até mesmo veem-na como uma maldade. Mas, à medida do desenvolvimento do pensamento, diversas religiões têm começado a abrir uma página de harmonia em relação à homossexualidade.

(1) Voz Contrária

1. Budismo

Todas as correntes do budismo proíbem o adultério, mas os budistas têm uma interpretação diferente do “adultério”. Alguns acreditam que o comportamento homossexual é adultério, logo uma violação dos preceitos proibitivos de budismo, tais como União das Associações de Budismo de Hong Kong. De acordo com o número 534 da Revista Periódica “Budismo de Hong Kong” (《香港佛教》) desta União, prevê-se claramente que “do ponto de vista dos preceitos proibitivos de budismo, este comportamento “homossexual” é uma grave violação dos preceitos, é malícia de perversidade e de metamorfose, que é absolutamente interdita a um budista praticante. Se não é permitida a luxúria, escusado será o acto maligno de luxúria? Um discípulo recém-convertido ao budismo, tem de observar as “Cinco Proibições” (matar, roubar, cometer adultério, mentir, consumir álcool), incluindo no adultério o comportamento homossexual. Segundo apontam o Mestre Xi Shengyan (釋聖嚴) nos seus “Bases da Ciência das Proibições” (《戒律學綱要》), todo o relacionamento de luxúria fora do casamento é pecado, isto quer dizer que todos os actos sexuais fora do casamento são imorais. Sendo a homossexualidade um acto sexual praticado por indivíduos do mesmo sexo, é contrária à lei natural, logo viola as proibições de adultério.

2 Cristianismo

A seguir serão referenciados mandamentos da Bíblia para mostrar os seus pontos de vista em relação à homossexualidade:

(1) A homossexualidade é um crime hediondo

O primeiro parágrafo da Bíblia, escrito em Levítico dezoito, versículo 22



(traduzido de 利未記十八 : 22): “Não te deitarás com varão, como se fosse mulher; é abominação”.

O segundo parágrafo da Bíblia, escrito em Levítico vinte, versículo 13 (traduzido de 利未記二十 : 1-3): “Se um homem se deitar com outro homem, como se fosse com mulher, ambos terão praticado abominação; certamente serão mortos; o seu sangue será sobre eles.”.

Nestas duas passagens da Bíblia, a homossexualidade é definida como um pecado abominável, devendo ser condenado à morte quem o pratica.

Na Bíblia, o registo mais antigo do comportamento homossexual humano encontra-se no Capítulo XIX de Gênesis (traduzido de 創世記).

No capítulo XIX do Gênesis, pessoas nas cidades de Sodoma (traduzido de 所多瑪) e Gomorra (traduzido de 所多瑪) exigiram a Rhodes (traduzido de 羅德) a entrega de dois anjos, “à sua disposição” (esta é a tradução conjugada, a tradução actual é “para dormirem com eles”). Portanto, os anjos queriam destruir estas duas cidades, pois nestas cidades soavam vozes de pecado, gigantesco diante de Jeová. Portanto, os actos homossexuais, na versão inicial da Bíblia, são considerados como pecado, são abominados por Deus.

(2) A homossexualidade é um acto contrário à natureza

Deus estabeleceu promessa de casamento como a junção de pessoas de sexo diferente, em vez de uma combinação de duas do mesmo sexo. Deus deu o sexo para o Homem com dois objetivos principais: o primeiro é procriação de mais vidas, tarefa que apenas pode ser concretizada através das relações entre pessoas de sexo diferente. Em segundo lugar, Deus deu ao casal o sexo, como um presente de casamento. Vista na perspectiva destes dois objectivos, o acto sexual realçado pelos homossexuais está contrário à vontade de Deus.

3. Outras Religiões

No Islão, acredita-se que tanto a homossexualidade seja um problema moral ou problema psicológico, este acto é sempre condenável e proibido. Isto porque a homossexualidade é totalmente contrária à natureza humana e à ética moral, indo causar consequências adversas e muito graves para a sociedade humana, uma das quais é a SIDA, flagelo hoje espalhado furiosamente por todo o mundo. Segundo o Alcorão, “Os membros do mesmo clã do Profeta Lut (traduzido de 魯特), profeta dos tempos primitivos da Humanidade, por se terem dedicado vigorosamente à homossexualidade e não terem ouvido os conselhos do Profeta Lut, receberam a maldição de Deus e foram severamente punidos. Nestes termos, a Humanidade de hoje deve apreender as lições da História, retornando a uma sociedade saudável e

pura¹⁰.

No mundo islâmico não parece haver tolerância em relação à homossexualidade feminina. Encontram-se documentadas, por volta de 790 d.c., a decapitação de duas lésbicas em Bagdá. Porque a cultura islâmica entende que o sexo para os homens e as mulheres não são a mesma coisa. O sexo masculino é racional, é auto-controlável; e o sexo feminino é emocional, faltando-lhe a capacidade de auto-controle. Pelo que, se a sexualidade de uma mulher não está a ser estritamente controlada, irá criar confusão na ordem social, daí o corpo e poder sexual da mulher tem de ser controlado pelo homem. O sexo, o matrimónio, a família e a função reprodutiva, institutos tão interiorizados pela cultura islâmica, estão intimamente relacionados com a manutenção da ordem social. Nestes termos, tanto a homossexualidade masculina como a feminina são um desafio à doutrina religiosa clássica. Portanto, à semelhança da sociedade cristã ocidental, no Islão a mesma é entendida como um pecado contra Deus e contra o Profeta. Não apenas são assuntos intoleráveis, como poderiam até ser condenados com a pena de morte.

O Judaísmo e o Cristianismo consideram erradamente o significado biológico do sexo. Até hoje, a Igreja Católica Romana continua a afirmar que o papel fundamental do sexo é a inseminação de sémen do marido na mulher. Eles entendem que Deus colocou no interior do homem mandamentos imutáveis, obtendo a Igreja assim a sua autoridade, o que é absurdo¹¹. As normas da biologia são determinadas pela seleção natural, não requerem qualquer poder ou autoridade religiosa ou secular. Da análise dos mecanismos biológicos, podemos ver que os costumes sexuais do Homem seguem primeiramente o sistema de união, sendo os meios de reprodução apenas um meio.

(2) Harmonia religiosa

Há cada vez mais vozes não contrárias à homossexualidade no Budismo

Do ponto de vista budista, o amor e vontade não é de baixar ou de enaltecere, seja amor e vontade entre pessoas do sexo mesmo ou de sexo diferente.

O ancião budista de Dharma Nanda (traduzido de 達摩難陀), de Budismo Theravada, deu uma simples palavra quanto à sua posição em relação à homossexualidade: “As atitudes actuais em relação à homossexualidade provém principalmente da influência da visão cristã na leitura das partes relevantes da Bíblia... as pessoas desejam diversos prazeres (não apenas sexuais)... Se insistirmos resistir, considerando-os como pecados, estamos a reprimir o que é conatural, isto é prejudicial... sexo em si não é errado. Errado é a sua temosia e escravidão,

10 Excerto do programa de rádio destinado à leitura das cartas dos ouvintes “Rádio Islâmica do Irão”.

11 Edward Osborne Wilson : ‘Sociobiologia – Nova Integração’, traduzido por Mao Shengyan (毛盛賢), da Editora do Instituto Politécnico de Beijing, edição de 2008, página 174.

pensando que o seu envolvimento pode trazer felicidade final... para aqueles budistas que não escolhem o celibato, o sexo não é proibido... Budismo não considera a homossexualidade como “errada” e heterossexualidade “correcta”... Budismo não condena a homossexualidade, assim como o Budismo não condena qualquer assunto errado. Em suma, a homossexualidade é igual a heterossexualidade, que tem a sua origem em nada (traduzido de 無明), obviamente não tem o mesmo sentido do “pecado” cristão”.

Tal como nota o Mestre Shengyan (traduzido de 聖嚴): “Se nós não achamos que eles são heterogéneos, nenhum problema se coloca. Quando o filho vos diz que ele é homossexual, como pais só podemos aceitar. Para o budismo, seja homossexual ou heterossexual, não deve ser diferente e discriminado”¹². O Mestre Xi Shengyan até deu incentivo aos activistas do movimento social tais como Chan JingZhi, *seja qual for o número das pessoas que aceitem ou reconheçam, devem ser perserverantes. Deste modo, pequena força vai tornar-se maior força, pequeno número vai tornar-se grande número.*

Fundado no final de 1996, Brahma Vihara (traduzido de 童梵精舍) é o primeiro e também o único grupo de comunidade homossexual budista. Baseado nas premissas de “todos os seres têm o carácter da Buda” e “todos são iguais”, ele chega à conclusão de que os budistas homossexuais tem iguais direitos tais como direito de acreditar no Budismo, de o praticar, de ser monge e de tornar buda. Devido à mudança do tempo e espaço, é inoportuna a forma discriminatória de interpretação das normas proibitivas contra a homossexualidade, daí se deduz que os comportamentos homossexuais não violam as normas proibitivas.

Nos anos recentes, tanto dentro do país como fora, há uma calorosa discussão à volta do tema da homossexualidade, chegando a causar impacto não pequeno à Igreja Católica. Em Taiwan, um padre alemão presidiu à cerimónia de casamento de 3 pares de homossexuais infectados com vírus da Sida. Na Inglaterra, a Igreja Anglicana nomeou um padre homossexual como bispo de Reading, zona Oeste de Londres, e o arcebispo de Canterbury, líder espiritual máximo da Igreja Anglicana Global exprimiu publicamente que se não oponha a esta nomeação. Ao mesmo tempo, na Diocese de New Hampshire dos EUA, um bispo homossexual foi eleito, pela primeira vez na história da Igreja Episcopal Anglicana dos EUA. Facto que causou alvoroço entre igrejas anglicanas, podendo mesmo conduzir a divisão da Igreja Anglicana. Na Austrália, um doutorando escolheu como título da sua tese de doutoramento “Jesus Cristo é homossexual”.

Em 1992, o Conselho da União da Igreja de Cristo (*the General Council of the United Church of Canada*) emitiu directivas no sentido de não privar os

12 Wang Haoan: “Grandes Subsídios ao Sexo: discípulos do Buda deve apoiar camarada homossexual na luta pelos seus direitos à igualdade”, in “Jornal Li Bao de Taiwan” (《臺灣立報》), 6 de julho de 2011.

homossexuais os direitos à cerimónias religiosas. Em 1997, no mesmo Conselho foi aprovada uma resolução exigindo que todas as associações dos professores proporcionem educação de GLB para os alunos, com vista a aumentar as suas tolerâncias e aceitação em relação a GLB¹³.

No Islão, tanto no Alcorão como nas palavras dos profetas, tem registado censura ao comportamento homossexual, mas no mundo muçulmano, o comportamento do homossexual masculino é mais tolerado. O Alcorão de Muhammad tem incluída uma história semelhante à do nascimento de Jesus Cristo, sobre “reinado celeste”, com a descrição dum caso de sedução dum jovem e duma jovem virgem. O Alcorão tem igualmente descrita uma história de um homem grávido que deu parto a Mahathir (traduzido de 馬哈迪).

Por enquanto, a maioria das religiões apresentam uma tolerância muito limitada, e aos olhos da extrema-direita, a homossexualidade é ainda inaceitável.

III. Breve estudo às normas jurídicas referentes à homossexualidade

Em 1974, a Associação de Psiquiatria dos EUA emitiu uma declaração formal: a homossexualidade não é uma doença, mas uma orientação sexual normal e minoritária. Caso não se dê protecção aos interesses jurídicos desta minoria, violar-se-ia o princípio da igualdade de todos perante a lei. Em 1988, a Suécia abriu o precedente de ter aprovada a lei que permite aos homossexuais exercerem os seus direitos, incluindo os de pagamento de imposto, de sucessão e outros benefícios sociais. Dois anos depois, em 1990, na Dinamarca foi aprovada a “Lei da Homossexualidade”, permitindo o casamento dos homossexuais com iguais direitos aos casais em geral¹⁴. A seguir vamos analisar alguns exemplos típicos de alguns países que reconhecem a homossexualidade e a sua protecção.

A. A Função do Reconhecimento das Relações Homossexuais

Pessoas há que se questionam, para quê os homossexuais querem tanto o casamento ou o reconhecimento se eles desejam simplesmente ficar juntos? Numa análise superficial, primeiro, eles não se podem fazer representar mutuamente nos assuntos da família à semelhança dos casados, e partilhar as dívidas, os encargos e trabalhos da família de acordo com a capacidade económica de cada um, evidentemente excepto se houver disposição legal ou contratual diversa. Segundo,

13 Hong Jincal: “Estudo sobre o Reconhecimento Jurídico da União dos Homossexuais”, Editora Law Press, edição de 2010, página 39.

14 “Fazer amor”, a Companhia Filial de Taiwan da Sociedade Anónima da Rede Comercial e Livro de Ilhas Cayman, 1ª edição, de Julho de 2002, página 45.



Assim, o direito à liberdade dos homossexuais devem incluir todos os direitos constantes na Declaração dos Direitos Sexuais, que não se restringe a liberdade entre os homossexuais maiores.

O não reconhecimento legal das relações homossexuais contraria os valores prosseguidos pela liberdade, igualdade e justiça do estado de direito, é ignorar, atrasar ou até privar os homossexuais dos seus direitos. Se os homossexuais são obrigados a adoptar a forma tradicional de casamento, inadequada a eles, os interesses dos seus cônjuges e filhos serão inevitavelmente prejudicados.

Como podemos tratar de forma substancialmente igual os homossexuais? Importa não só a igualdade formal, como a igualdade material. A igualdade formal tem em vista o tratamento igual na mesma circunstância, tendo como objecto a discriminação directa. Enquanto a igualdade material fala de tratamento desigual conforme circunstâncias diferentes, tendo como objecto discriminação indirecta. Na problemática da protecção dos direitos e interesses dos homossexuais, grave divergência continua a pairar sobre o reconhecimento e a identidade deles, ou seja, haverá diferença entre casamentos dos homossexuais e heterossexuais? Um

peessoa e da sociedade em que se encontra, compreendendo o controlo e gozo do próprio corpo, livre de qualquer dor, dano e violência.

3. Direito à privacidade sexual

Este direito inclui direito de opção pessoal e a acção, desde que seja respeitados os direitos sexuais alheios

4. Direito à igualdade sexual

É constituído pela liberdade contra todas as formas de discriminação, seja qual for o género, opção sexual, idade, raça, classe social, religião, deficiência física e emocional.

5. Direito a prazer sexual

O prazer sexual inclui fazer amor consigo mesmo, sendo uma fonte de felicidade e saúde física, mental, intelectual e espiritual.

6. Direito à expressão sexual

A expressão sexual não só inclui o prazer e conduta de amor, mas também os direitos de exprimir o seu sexo através do intercâmbio, contacto, expressão de amor e sentimentos.

7. Direito à liberdade de escolha de parceiros sexuais

Trata-se duma liberdade e opção por casamento, divórcio e constituição de outras formas de relações sexuais responsáveis.

8. Direito a livre escolha de responsabilidade de reprodução

Este direito abrange a decisão de ter ou não filhos, o seu número e frequência, bem como pleno uso de meios de controlo de natalidade.

9. Direito à informação sexual

Trata-se dum direito à informação científica, significa que a informação sexual deve ser produzida livremente e de acordo com o processo científico e conforme a ética, bem como ser divulgada entre todas as classes sociais por meio adequado.

10. Direito à educação sexual abrangente

Este é um processo de educação contínua, desde o nascimento até todas as fases da vida, e deve abranger todos os sistemas sociais.

11. Direito aos cuidados de saúde sexual

Os devidos cuidados de saúde para todos os que têm dúvidas, questão e obstáculos na vida sexua, incluindo cuidados destinados à prevenção e tratamento.

tratamento desigual baseado nesta diferença será uma discriminação de sexo? O Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas apontou que “nem todos os tratamentos desiguais constituem discriminação. Desde que a diferença seja baseada em critérios razoáveis e objectivos, ou os seus objectivos estão em consonância com as disposições da Convenção ou seu legítimo propósito, o tratamento desigual não constitui discriminação”¹⁸. Devido a certas diferenças entre homossexuais e heterossexuais, como por exemplo a função reprodutiva, o modo de acto sexual, a legislação de alguns países optou por tratar de modo diferente estas duas formas de relações. Esta opção legislativa é útil para aliviar conflitos entre os apoiantes e opositores em relação ao reconhecimento da união dos homossexuais, alcançado o duplo objectivo de protecção do valor do casamento tradicional e a garantia dos direitos e interesses dos homossexuais. Ao passo que, alguns países optaram por tratar de igual forma o casamento dos homossexuais e heterossexuais, o que ajuda bastante na manutenção da diversidade das opções sexuais, concretizando a igualdade substancial entre homossexual e heterossexual.

C. Forma de protecção da união do homossexual nos vários países

São principalmente dois os modelos legislativos de união homossexual no mundo, modelo de casamento e modelo de parceiro. Países que adoptam o modelo de casamento são: Holanda, Canadá, África do Sul, Espanha, Bélgica, Portugal, Argentina, Dinamarca, Estados Unidos, etc.

Em 1 de Abril de 2001, na Holanda entrou em vigor o *Same-Sex Marriage Act*, que reconhece formalmente a relação matrimonial entre parceiros homossexuais, tornando a Holanda o primeiro país a legalizar o casamento entre homossexuais. Em 22 de Junho de 2001, o Conselho de Ministros da Bélgica aprovou um projecto de lei que permite na Bélgica a possibilidade de casamento entre pessoas não obrigatoriamente heterossexuais, podendo o casamento ser celebrado entre dois homens ou entre duas mulheres. Esta Lei que tornou a Bélgica o 2º país a reconhecer o casamento dos homossexuais. Em 2005, na Espanha foi revista a *Ley de Matrimonio Civil*, que define o casamento como “união de duas pessoas de sexo igual ou sexo diferente”¹⁹. Em 20 de Julho de 2005, entrou em vigor no Canadá o *Civil Marriage Act*, que define o casamento como “união de duas pessoas com exclusão dos outros”²⁰. Na África do Sul, the *Civil Union Act 2006* inclui duas relações de união civil, isto é, *civil partnership* e *domestic partnership*. *Civil partnership* é a relação da união voluntária de dois maiores do mesmo sexo

18 Ficheiros das Nações Unidas, A45/40 (1990), pp173-175

19 Sabádo, 2 de Julio de 2005, BOE núm, 157.

20 Veja-se o texto do *Civil Marriage Act* do Canadá : “2. *Marriage, for civil purposes, is the lawful union of two persons to the exclusion of all others*”.



durante 2 anos, enquanto *domestic partnership* pode ser registado ou não, aplicável às pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente²¹.

Em 1 de Abril de 2009, na Suécia foi aprovada uma nova lei de casamento na qual mantém neutra a exigência do género. Trata-se do país europeu mais generoso para com os homossexuais femininos, masculinos, bissexuais e transgéneros (LGBT)²². Em 17 de Maio de 2010, o presidente português Anibal Cavaco Silva promulgou a Lei de Casamento entre Pessoa do mesmo sexo. Em 27 de Junho de 2010, na Islândia, com a promulgação da respectiva lei, é reconhecido o casamento entre homossexuais. O dia 26 de Junho de 2015 é considerado uma data histórica, pois o Supremo Tribunal dos EUA julgou legal o casamento entre homossexuais em todo o país, mas mesmo assim, continua a verificar-se conflitos relativos à união dos homossexuais.

Países que preconizam modelo de parceiro são: a Inglaterra, a Alemanha, e alguns países nórdicos. Este modelo cria formalmente uma figura de *partner* (parceiro) e união dos homossexuais para a distinguir da figura de *cônjuge* típico do casamento dos heterossexuais. Enquanto para a segunda relação temos *marriage*, regida pela lei do casamento, na primeira temos *partner*, regida pela lei das relações de *partner*. Os países ou territórios que adoptam o modelo de *partner* para reconhecer legalmente a união dos homossexuais, têm estabelecidos direitos e deveres diferentes para esta, mas tendem a ser iguais quanto ao seu reconhecimento, ou seja, reconhecem a união de homossexuais como se tratasse duma relação de *partner* diferente do matrimónio entre heterossexuais.

Legislar relativamente às relações homossexuais é um processo gradual, um processo de crescente alargamento do direito e reforço da sua garantia. Este processo, em certa medida, reflecte a divergência na questão do reconhecimento legal das uniões dos homossexuais expressa pelos diferentes grupos dos países diferentes, reflecte as dificuldades no respectivo processo. Diferentes modelos legislativos também reflectem diferentes técnicas legislativas, especialmente no que diz respeito aos direitos à identidade, que são legislados de maneira diferente. Diferentes modelos legislativos refletem igualmente as diferentes opções de valores (liberdade, ordem, justiça, eficiência, etc.).

O modelo de parceiro criou uma figura semelhante à do casamento, conferindo ao parceiro, direitos e deveres basicamente iguais ao *cônjuge* num casamento heterossexual. No modelo de parceiro é elaborada a lei avulsa para

21. Veja-se the *Civil Union Act da África do Sul*: “1. in this Act. Unless the context otherwise indicates-”civil union” means the voluntary union of two persons who are both 18 years of age or older. Which is solemnized and registered by way of either 3 marriages or a civil partnership. In accordance with the procedures prescribed in this Act. to the exclusion. While it lasts. of all others:”.

22 Eight EU Countries Back Same-Sex Marriage. Angus Reid Global Monitor. 2006-12-24.



regular relações entre parceiros, mas se registam diferenças técnicas legislativas nos diversos países. Com efeito, a Lei de Relações entre Parceiros da Inglaterra é uma lei sistemático, completo e equiparáveis às respectivas leis de casamento, a Lei de Relações entre Parceiros em Comunhão da Vida é mais simples, remetendo essencial e directamente para as normas do regime de casamento e de família com as devidas adaptações, com vista a fazer aplicar o respectivo regime de casamento e de família para ambas as relações entre homossexuais e heterossexuais.

A vantagem do modelo de parceiro está na atribuição de direitos e garantias iguais ou semelhantes aos parceiros homossexuais e heterossexuais, mantendo a tradição do casamento sobretudo num país de história e tradição como Inglaterra e Alemanha, além de ter legislado sobre a união de homossexual. De certo modo, satisfizeram as exigências de legalização do casamento dos homossexuais dirimindo os conflitos entre o desejo dos homossexuais minoritários e a oposição dos seus casamentos pelos heterossexuais. Dito noutras palavras, o modelo é produto do compromisso entre as forças seculares e religiosas. Sejam administrativas sejam simbolicamente, as forças religiosas têm desempenhado um papel importante na organização de família, pelo que todos os países apenas podem fazer um esforço para alcançar uma solução aceitável por todas as partes. Na sociedade, continua a ter uma maioria que não está preparada para aceitar o conceito de casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas ela está preparada para aceitar o respeito pela liberdade alheia, a opção do modelo legislativo de parceiro para os homossexuais e o de casamento para os heterossexuais é clarividente. Pois ao conferir os respectivos direitos e reconhecer o estatuto dos homossexuais, pode manter intacto a estrutura de casamento tradicional.

Todavia, o modelo de parceiro também tem o seu defeito, a união entre homossexuais e o casamento entre heterossexuais tem apenas uma diferença na opção sexual. Todos têm direito de ser respeitados e legalmente protegidos de igual maneira. A exigência dos parceiros homossexuais não é um “tratamento” especial, mas um igual direito de casamento. Distinguir as relações homossexuais e heterossexuais, em certo sentido está a dar um tratamento desigual. Ao comentar sobre A Lei de Relações entre Parceiros em Comunhão de Vida, a porta-voz da União das Associações dos Homossexuais da Federação Alemanha disse: “Nós não precisamos criar uma lei especial para os parceiros homossexuais, nem precisamos rever centenas dos respectivos artigos da lei, basta alargar a definição do casamento do “sexo diferente” para “do sexo diferente e do mesmo sexo”, e já temos uma solução cabal”. Deste comentário se podem inferir o entendimento de um tratamento discriminatório a legislação referente aos parceiros homossexuais, e a contraditoriedade entre a técnica de legislação e seus objectivos²³.

23 Wang Liping: “Casamento Homossexual: Negação, aceitação ou diálogo? - uma visão do Direito,



Em comparação com o modelo de casamento, o modelo de parceiro é constituído pela lei avulsa de relação entre parceiros, o que exige maior custo legislativo uma vez que a técnica legislativa adoptada visa regular as diferenças resultantes do casamento de homossexuais e heterossexuais.

O chamado modelo legislativo de “casamento” consiste na alteração das normas como a norma de definição do casamento tradicional para incluir o casamento dos homossexuais na lei de casamento, conferindo os parceiros homossexuais e os cônjuges heterossexuais os mesmos direitos e os correspondentes deveres. Assim, a lei de casamento pode ser usada para regular relações do casamento entre heterossexuais como homossexuais, de modo que os parceiros homossexuais possam dotar formal e substancialmente dos mesmos direitos e assumir correspondentes deveres como os cônjuges do casamento de pessoas do sexo diferente (mas certos países têm mantido uma regulação diferente quanto à adopção).

No entanto, o modelo legislativo de casamento tem alterado a tradição histórica do casamento, chocando fortemente os conceitos e estrutura tradicionais do casamento e da família, levando ao agravamento dos conflitos.

De facto, tanto no modelo dos parceiros homossexuais como no modelo de casamento, a protecção das relações dos homossexuais substancialmente não difere muito, simplesmente no modelo de parceiro, é abandonada a equiparação do seu estatuto ao cônjuge. Os objectivos legislativos dos dois modelos são diferentes, mas também são iguais; isto é, em ambos os modelos a Lei reconhece a união dos homossexuais e os equipara aos institutos de heterossexuais, com a diferença apenas na técnica e na opção legislativa adoptada.

IV. A situação actual e o desenvolvimento da homossexualidade em Macau

Os direitos e interesses dos homossexuais femininos e masculinos, dos bissexuais e dos transgéneros não se encontram legalmente garantidos em Macau, nem existe uma lei que regule as relações homossexuais, pelo que não é permitido o casamento entre homossexuais ou a sua união civil²⁴. Segundo a lei de Macau, mesmo que os residentes do mesmo sexo casem nos países onde o casamento de pessoas do mesmo sexo é permitido, o “casal” não pode registar o seu casamento nem transcrevê-lo na Conservatória de Registo Civil de Macau segundo o Código de Registo Civil.

Moral e Cultura Ética”, em “Literatura, História e Filosofia”, número 4 do ano 2004, pp 157-158.

24 Segundo o artigo 1462º (Noção de casamento): “casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida nos termos das disposições deste Código”.



Em Setembro de 2011, na altura da consulta pública do Projecto da “Lei de Combate à Violência Doméstica”, já se encontrava no plano a inclusão dos homossexuais como “membro da família”. Segundo o Instituto de Acção Social, é de considerar a inclusão dos homossexuais como membros da família do Projecto da “Lei de Combate à Violência Doméstica”, pois a acção legislativa visa proteger mais pessoas maltratadas. Assim, pela primeira vez, os interesses dos homossexuais que coabitem, lograram legalmente consideração, podendo dizer que isto é para os homossexuais “uma luz ao fundo do túnel”. Em 28 de Março de 2013, o deputado Pereira Coutinho apresentou o projecto da “Lei da União Civil” com a exclusão do direito de adopção, procurando a legalização da união dos homossexuais e tornar Macau o primeiro território a reconhecer a união civil. Mas o projecto foi rejeitado. A maior dificuldade que os homossexuais encontram em Macau, não se trata do tabu religioso nem da proibição legal, mas a enraizada “cultura da família”, que faz com que os homossexuais tenham de ocultar a sua tendência sexual, levando-os a casar com pessoa de sexo diferente e terem filhos. Como característica da cultura jurídica e tradicional chinesa, Montesquieu entende que os legisladores chineses misturam o direito, o costume e os rituais. Quanto a isto, “não achamos estranho pois o costume deles é o seu direito, e os seus rituais é costume”²⁵. A moralidade para os chineses é uma sublime realização. O resultado da moralização do direito é a substituição dos padrões jurídicos pela ética moral, afastando-se da moderna concepção do direito que separa o direito e a moralidade. Por conseguinte, restringe-se a autoridade do Direito e o desenvolvimento dos direitos e a consciência do próprio homem, constituindo relevante obstáculo à legalização do casamento. De notar que o conceito de “cultura da família” dos chineses em Macau é muito forte, pois a família para a comunidade chinesa não figura apenas como um mecanismo de protecção, é ainda o cerne da vida e a unidade básica da sociedade. Como a família é tão importante, o casamento, o parto e a educação não podem ser da autonomia do próprio interessado, sistema em claro contraste com o valor do indivíduo independente do casamento e família do Ocidente, reprimindo deste modo a convivência dos homossexuais sob a pressão de “infidelidade” e “impiedade filial”.

25 Montesquieu: “O Espírito das Leis” (Volume I), Imprensa *Commercial Press*, edição do ano de 1982, p. 194.